



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA

de 06 de 07 de 21  
As 10 hrs

Secretaria de Administração  
Secretaria de Educação  
Secretaria de Saúde  
Secretaria de Trabalho e Assistência Social  
Secretaria de Cultura  
Secretaria de Meio Ambiente  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Esportes e Lazer  
Secretaria de Turismo  
Secretaria de Indústria e Comércio  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca  
Secretaria de Assistência Social  
Secretaria de Assistência Jurídica  
Secretaria de Assistência Social  
Secretaria de Assistência Social

Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
APROVADO  
241 08/20 21  
Secretaria de Administração  
Secretaria de Educação  
Secretaria de Saúde  
Secretaria de Trabalho e Assistência Social  
Secretaria de Cultura  
Secretaria de Meio Ambiente  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Esportes e Lazer  
Secretaria de Turismo  
Secretaria de Indústria e Comércio  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca  
Secretaria de Assistência Social  
Secretaria de Assistência Jurídica  
Secretaria de Assistência Social  
Secretaria de Assistência Social

PROJETO DE LEI N° 430 /2021.

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Coremas - PB com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Coremas - PB.

Parágrafo Único - A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º - Fica o Município de Coremas - PB autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art.3º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

José Leudson Andrade da Silva  
Vereador-PDT



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS**

---

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
revogam-se as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Coremas - PB, 06 de julho de 2021.**

**José Laedson Andrade Silva**  
**Vereador**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

---

JUSTIFICATIVA

O vereador José Laedson Andrade Silva, integrante da Bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Coremas - PB com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia.

O bullying caracteriza-se por uma intimidação sistemática, evidenciando ataques físicos, insultos pessoais, comentários negativos e apelidos pejorativos. Pode ser praticado de forma verbal, moral, social, psicológica e até mesmo virtual.

Uma das formas mais comuns de bullying é o que acontece no ambiente escolar. Em quase todos os países do mundo, o bullying na escola é um problema crônico.

O bullying atrapalha a aprendizagem do aluno, além de afetar o seu comportamento fora da escola. Além disso, o aluno que sofre bullying, principalmente quando não pede ajuda, enfrenta medo e vergonha de ir à escola. Pode querer abandonar os estudos, não se achar bom para integrar o grupo e apresentar baixo rendimento.

José Laedson Andrade da Silv.  
Vereador - PDT





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

Além da baixa autoestima, as crianças vítimas de bullying também têm problemas de insegurança, pouca capacidade de lidar com frustrações, ansiedade, irritabilidade, falta de autocontrole, comportamento de isolamento e níveis elevados de ansiedade.

Uma pesquisa da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia) revela que 41,6% das vítimas nunca procuraram ajuda ou falaram sobre o problema, nem mesmo com os colegas.

As vítimas chegam a concordar com a agressão, de acordo com Luciene Tognetta, doutora em Psicologia Escolar e pesquisadora da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Desta forma, pela importância da matéria, conclamo aos meus pares para que aprovem o presente projeto de lei para posteriormente ser sancionado pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal Coremas - PB em 06 de julho de 2021.

  
José Laedson Andrade Silva  
Vereador